

nam e Anna Augusta Travassos, por atos de 13, publicado a 18-4-57 e de 12, publicado a 13-9-55, respectivamente, e um (1) decorrente do falecimento do sr. Antonio Luiz da Silva, ocorrido em 4-5-56.

Artigo 2.º — Os cargos relatados por este decreto, quando providos serão pagos, neste exercício, por conta das dotações a eles correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.412, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo dr. Djalma de Almeida Amaral.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que se trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.413, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "U", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado pelo dr. Sebastião Garcia de Barros.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.414, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "V", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da referida Secretaria, ocupado pelo dr. Oswaldo Bighetti.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.415, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria e ocupado interinamente pelo dr. Savério Lla, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Rajá.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que

alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.416, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Da denominação ao Posto de Puericultura de Tatui

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Steia Maria Campos Gama" o Posto de Puericultura de Tatui, do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.417, DE 20 DE AGOSTO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SEÇÃO DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA		
VERBA N. 183		
Material e Serviços		
8.47.4	4 Despesas Diversas	
	40 Gastos gerais	
	404 Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	10.000,00
	42 Serviços de conservação	
	420 Instalações e equipamentos	10.000,00
	422 Máquinas e acessórios	10.000,00
	44 Estímulos	
	440 Certames promovidos pelo Estado	50.000,00
	442 Prêmios culturais	100.000,00
	Total	180.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes no artigo anterior, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

SEÇÃO DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA		
VERBA N. 183		
Material e Serviços		
8.47.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades contratuais	
	411 Aluguéis de imóveis	180.000,00
	Total	180.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.288, DE 8 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
...Wilson Ferreira Alves para exercer...
Leia-se:
...Wilton Ferreira Alves para exercer...

PALÁCIO DO GOVERNO.

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Cessando:
os efeitos do ato que autorizou a prorrogação do afastamento de Washington Potiguara de Abreu Pietscher, escriturário, classe "H" do QSTIC, lotado no Departamento Estadual de Administração, para prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública;

os efeitos do ato que autorizou o afastamento de Gelda Mendes Borges, Escriturária, extranumerária mensalista, referência "22" do Departamento de Educação da Secretaria da Educação, para prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração.

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 69, da Constituição Estadual, o Dr. Antonio Ezequiel Feliciano da Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, na vaga proveniente do falecimento do Ministro Synésio Rocha.

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Retificação

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 309, § 1.º, letra "a", da "C.L.F.", d. Marita Simy Gama, do cargo de Auxiliar de Gabinete, em comissão, padrão "M", do QSSPAS-PP-II, lotada no Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

APOSTILA DO GOVERNADOR, DE 20 DO CORRENTE

No ato de 30 de julho de 1957, publicado no "Diário Oficial" de 1.º de agosto de 1957, que autorizou o afastamento de Rossine Camargo Guarnere, Redator, padrão "U", lotado na Diretoria de Publicidade Agrícola, do QSENA, para prestar serviços junto ao Ministério de Educação e Cultura, com prejuízo de vencimentos, pelo prazo de 365 dias, a fim de declarar que a autorização a que se refere este decreto é sem prejuízo dos vencimentos do servidor e se estriba no parágrafo 1.º do artigo 233 da "C.L.F.", e não como constou acima.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DE PARECERES

GG-2406-57 — Mário Norandi — Parecer 1613 — Súmula de decisão: O interessado é professor de Educação Física, do I. E. "Dr. Coriolano Burgos" e quer lecionar a mesma Cadeira na E. E. "João Belarmino", ambos em Amparo. É legal a acumulação pretendida.

GG-493-57 — Agato Estevam Mingone — Parecer 1612 — Súmula de decisão: O interessado é engenheiro contratado lotado no D.O.S. pretendendo ocupar o cargo de magistério na Cadeira de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos. Não é possível a acumulação pretendida.

GG-2122-57 — Maria Joanna Pereira Fiper — Parecer 1610 — Súmula de decisão: É a interessada, professora de Canto Orfeônico no G. E. de Serra Negra pretende obter comissionamento para o cargo estadual de Fiscal do S.P.A. da seção de Música, com sede na Capital do Estado. Exerce atualmente, o cargo municipal de Orientadora Musical da Sec. de Educação e Cultura. Mesmo obtendo o comissionamento a sua acumulação será legal.

GG-2093-57 — Lauro Bastos Birkholtz — Parecer 1609 — Súmula de decisão: O interessado é do Quadro da Secretaria de Viação e Obras Públicas (Engenheiro) contratado para exercer cargo de Assistente do Quadro da U.S.P. — Não há impedimento a acumulação proposta.

GG-1970-57 — Walter Jonas — Parecer 1608 — O interessado é professor de Física de Pinhal do C.E.E.N. "Cardinal Leme" e pretende lecionar desenho no Ginásio Estadual de Valinhos. Julgamos ilegal a acumulação.

GG-1270-57 — José Rodini Luiz — Parecer 1607 — Súmula de decisão: O interessado leciona Trabalhos Manuais no C.E.E.N. de Ituverava e pretende ministrar aulas de Desenho no mesmo estabelecimento. É legal a acumulação pretendida.

GG-2616-57 — Lúcia Hofling — Parecer 1606 — Súmula de decisão: O interessado é titular da Cadeira de Inglês e foi designado para ministrar aulas de Português. É impossível a acumulação.

GG-2022-57 — Jarbas Miguel Tortorello — Parecer 1605 — Súmula de decisão: O interessado é professor de Psicologia e Pedagogia e de Matemática; ministra, também, aulas de Educação Social e Cívica na E.N.G.E., de Matão. Julgamos não ser legal a acumulação no que tange ao ensino de matemática, devendo o mesmo abandonar essa atividade.

GG-964-57 — Luzia dos Santos Pedrosa Salvi — Parecer 1611 — Súmula de decisão: A interessada é professora da Escola Mista do Bairro do Córrego Vermelho, nesta Capital, e é Educadora Recreacionista em Parque Infantil Municipal. Consideramos legal a acumulação da mesma.

GG-1454-56 — Guilherme Cândido Percival de Oliveira — Parecer 1614 — Súmula de decisão: O interessado é Advogado no Tribunal de Justiça Militar do Estado e pretende ser Auxiliar de Ensino na C. de Direito Penal, na F. D. da U.S.P. — É legal a acumulação.

GG-669-57 — Maria Flavia Rodrigues da Cunha (e outros) — Parecer 1615 — Súmula de decisão: 1) — Maria Flavia R. Cunha — A interessada é professora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do C. E. de Limeira, e professora do Grupo Escolar daquela cidade. É legal sua acumulação.

2) — Max Farjallat — O interessado é professor de Francês no I. E. "Carlos Gomes" de Campinas. A situação do interessado é ilegal.

3) — Antonio Buschinelli — O interessado leciona História Natural no C.E.E.N. de Limeira e também no C. E. de Rio Claro. Julgamos legal a situação do interessado.

GG-5708-55 — Amin Aidar Filho — Parecer 1616 — Súmula de decisão: Através do parecer 39, julgou esta Comissão ilegal a acumulação dos cargos exercidos pelo interessado. Mais tarde, esta C.P.A. reconsiderou seu pronunciamento anterior à vista de disposições legais. Agora, tendo sido removido, volta o interessado a consultar esta Comissão. Continua legal a situação do interessado.

GG-1359-57 — Samuel Barnsley Pessoa — Parecer 1644 — Súmula de decisão: O interessado é professor aposentado de Parasitologia da F. M. e foi proposto para exercer as funções de Consultor Científico no Departamento de Saúde do Estado. É legal a acumulação proposta.

GG-2336-57 — Fernando Williw Bastos Franco — Parecer 1643 — Súmula de decisão: O interessado exerce o cargo de professor de Latim do G. E. de Sant'Anna do Parnaíba e escolheu a Cadeira de Português no G. E. de Pontal. É legal a acumulação.

GG-2106-57 — Adélia Ferri Sini — Parecer 1634 — Súmula de decisão: A interessada leciona História Natural no C.E.E.N. "Monteiro Lobato", de Taubaté, e lecionará aulas extraordinárias de Ciências Naturais, no mesmo estabelecimento. É legal a acumulação.

GG-2146-57 — Aurelio Belem Novaes — Parecer 1642 — Súmula de decisão: O interessado solicita informações constantes de 4 (quatro) quisitos. Ao primeiro, respondemos negativamente. Ao segundo, respondemos, também, pela negativa. A terceira, é a de que um cargo cuja remuneração é dada por uma Prefeitura Municipal, é considerada como um cargo público, para efeito do decreto 27.300-57, art. 409. Quanto ao quarto quisito, respondemos pela impossibilidade da acumulação, em face do mesmo decreto, acima citado e do respectivo artigo.

GG-1161-57 — Maria do Carmo Mungai Simões de Oliveira — Parecer 1632 — Súmula de decisão: A interessada pretende lecionar Geografia e História no I.E. "Joaquim Ribeiro", na cidade de Rio Claro. É legal a acumulação pretendida.

GG-786-56 (SE-48128-56 e 6887-56) Lais Barros Monteiro Guimarães — Parecer 1631 — Súmula de decisão: Foi negada, por esta Comissão, a interessada, sua pretensão de acumular os cargos de Professora primária com o de Educadora Recreacionista (Parecer 297) cuja decisão foi confirmada pelo sr. Governador. Pedir, agora, a interessada, o reexame de sua situação funcional. Damos